

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho terá vigência até 31 de dezembro de 2022 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos órgãos que compõem o Núcleo de Apoio Técnico – NAT, bem como pelos seguintes órgãos:

I – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;

II – Polícia Rodoviária Federal – PRF;

III – Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; e

IV – Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Goiás e do Distrito Federal – DNIT.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º Fica a cargo da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - DC/DF a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;

Art. 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a elaboração do plano de ação de emergência, que deverá conter, minimamente:

I – Definição das responsabilidades de cada órgão em situações de emergência;

II – Elaboração do Plano de Chamada;

III – Definição de situações específicas para acionamento de cada instituição;

IV – Definição da documentação a ser produzida por cada ente em razão das ocorrências de emergências, para fins de levantamento de custos;

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 e publicação o Plano de Ação de Emergência com Produtos Químicos Perigosos nos termos do artigo 12 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES
Presidente da CD-P2R2

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS – CD-P2R2, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019, Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigos 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração Mapeamento de Áreas de Risco no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho terá vigência até 31 de dezembro de 2022 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Instituto Brasília Ambiental;

II - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - DC/DF;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF;

IV - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

V – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA;

VI – Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal – IBAMA/DF.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º -Fica a cargo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Instituto Brasília Ambiental a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;

Art. 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a do Mapeamento de Áreas de Risco, com base no Termo de referência disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA adotando-se as especificidades e peculiaridades do território do Distrito Federal;

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 e posterior publicação, entre outros, Relatório do Mapeamento de Áreas de Risco, informações geoespaciais produzidas e respectiva documentação para disponibilização nas plataformas de dados abertos das instituições;

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES
Presidente da CD-P2R2

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 299, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30

de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Instrução nº 257, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2021, página 41, constante no processo 0196-000395/2006.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, altera a Instrução Normativa nº 36, de 04 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2021, página 16, considerando os termos do Decreto nº 42.730 de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Sars-Cov-2), no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art.1º A Instrução Normativa Nº 36, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 2º

I - manutenção da visitação ao público, até novas determinações emitidas pelo Governo do Distrito Federal, com o limite diário de 5.000 pessoas;

II - revogado

III - revogado

V - ...

a) orientar para que haja o distanciamento mínimo entre as pessoas;

b) priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações de pessoas;

.....

e) utilização de máscaras de proteção facial, por todos os cidadãos, conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, observadas as exceções constantes no § 5º do referido Decreto;

f) revogado;

.....

Art. 3º revogado

Art. 4º revogado

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 0098-006282/2013, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI-GDF nº 03/2021 - CGDF/C.E. PAD PORTARIA 57/2018, (68570315) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar 0098-006282/2013, instaurado por intermédio da Portaria nº 204, de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 0408-000676/2011, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 5463/5476, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar 0408-000676/2011, instaurado por intermédio da Portaria nº 102, de 13 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 179, de 14 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS